



LEI 1.458, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede Pública Municipal comunicar o excesso de faltas de alunos, na forma que especifica esta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Após cessadas suas atribuições, as escolas da rede Pública Municipal ficam obrigadas a comunicar, por escrito, através de documento oficial a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados no ensino infantil e fundamenta I e II às seguintes instituições:

- I - Conselho Tutelar;
- II - Promotoria da Infância e Juventude;
- III - Vara da Infância e da Juventude.

§1º- A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

§2º - A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 20% (vinte por cento) das faltas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer dispositivos contrários.

São Gonçalo do Amarante (RN), 25 de Novembro de 2014.

193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação



LEI 1.458, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede Pública Municipal comunicar o excesso de faltas de alunos, na forma que especifica esta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Após cessadas suas atribuições, as escolas da rede Pública Municipal ficam obrigadas a comunicar, por escrito, através de documento oficial a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados no ensino infantil e fundamenta I e II às seguintes instituições:

- I - Conselho Tutelar;
- II - Promotoria da Infância e Juventude;
- III - Vara da Infância e da Juventude.

§1º- A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

§2º - A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 20% (vinte por cento) das faltas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer dispositivos contrários.

São Gonçalo do Amarante (RN), 25 de Novembro de 2014.

193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO
EM, 01/12/2014
TUO ARCEVEDO
Assinatura
Matrícula 610

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 01 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 219

EXECUTIVO

LEI 1.458, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede Pública Municipal comunicar o excesso de faltas de alunos, na forma que especifica esta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Após cessadas suas atribuições, as escolas da rede Pública Municipal ficam obrigadas a comunicar, por escrito, através de documento oficial a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados no ensino infantil e fundamental I e II às seguintes instituições:

- I - Conselho Tutelar;
- II - Promotoria da Infância e Juventude;
- III - Vara da Infância e da Juventude.

§1º - A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

§2º - A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 20% (vinte por cento) das faltas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer dispositivos contrários.

São Gonçalo do Amarante (RN), 25 de Novembro de 2014.
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 570, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a data do feriado em comemoração à Emancipação Política do Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 990 de 13 de junho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adiado para a sexta-feira, dia 12 de dezembro de 2014, o feriado de 11 de dezembro, criado pela Lei Municipal nº 990/2001, em homenagem à Emancipação Política do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - Os serviços públicos de todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, serão mantidos e funcionarão normalmente na quinta-feira, dia 11 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de novembro de 2014.
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 583, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Nomeia os membros que compõem o Conselho Municipal de Educação - CME, do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei nº 811, de 27 de Julho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros do Conselho para o Biênio 2014/2016, conforme abaixo relacionado:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Célia Maria da Silva
Suplente: Magna Targino Bezerra

II - Representantes da Procuradoria Geral:

Titular: José Gomes da Silva
Suplente: Ana Carina Souza Alves

III - Representantes dos Trabalhadores em Educação:

Titular: Renã Francisco da Silva
Suplente: José Jairan Valdevino

IV - Representantes dos Alunos da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Marcelo Augusto Assunção Silva
Suplente: Simone Duarte da Costa

V - Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal:

Titular: Maria de Lourdes da Silva
Suplente: José Roberto Trindade

VI - Representantes da Rede Particular de Ensino:

Titular: Lucicleia dos Santos Silva
Suplente: Francisca Ferreira de Souza

VII - Representantes dos Dirigentes das Unidades Executoras:

Titular: Ana Carla Pereira de Souza
Suplente: Radimila Lindemberg da Silva

VIII - Representantes dos Vereadores:

Titular: Edson Valban Tinóco
Suplente: Adelson Martins

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de junho de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 532, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autorizar cessão de Servidora ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Convênio nº076/2013 e considerando a anuência do Ofício Nº. 146/2014 - G.J/D.F.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cessão de Servidora ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte/RN, com ônus para o órgão cedente, a Sra. ILZA MARIA DE AZEVEDO, matrícula nº5004, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura, pelo prazo de 2 (dois) anos, para ficar a disposição do Posto Avançado do Aeroporto Internacional Aluizio Alves, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

*Republicada por incorreção